

## PROJETO LEI Nº 035/2011

*“Dispõe sobre a remissão de juros e multa moratória para os devedores de Dívida Ativa e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal de remissão de juros e multa moratória aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento de seus débitos de dívida ativa ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado, em até quinze parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente.

**Art. 2º.** Para usufruírem os benefícios de que trata esta lei, os contribuintes deverão comparecer junto à Tesouraria do Município até 31 de agosto de 2011, para quitar seus débitos ou firmar Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, nos termos desta lei.

**§ 1º.** A adesão ao parcelamento deverá ser pessoal, ou através de procuração com firma reconhecida.

**§ 2º.** O atraso no pagamento de duas parcelas ensejará o vencimento antecipado das parcelas pendentes e a imediata execução judicial, com o retorno dos juros e multa moratória correspondente ao saldo devedor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa oportunizar aos devedores o pagamento de dívidas junto ao erário, devido aos problemas financeiros da população decorrência da estiagem, evitando onerar ainda mais os devedores através de cobranças judiciais. Por outro lado, será uma oportunidade de regularizar os créditos do Município.